



PORTARIA Nº 189/2020

Data: 14 de julho de 2020.

Regulamenta o regime de Compensação de Horas Positivas e Negativas no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá/SC.

EZEQUIEL DE ANDRADE – Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 44 da [Lei Orgânica de Itapoá](#) e no artigo 39, do [Regimento Interno](#), com observância das disposições da [Resolução Legislativa nº 07/2014](#), da [Lei Complementar nº 76/2019](#), do § 4º do artigo 42 e da alínea “a” do artigo 52, ambos da [Lei Complementar nº 44/2014](#) e do inciso XIII do artigo 7º e do artigo 37 da [Constituição Federal](#),

CONSIDERANDO a busca da Gestão no processo de melhoria e otimização do controle diário e efetivo da jornada de trabalho dos servidores comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá;

CONSIDERANDO que o Servidor perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo sob licença médica ou justificativa aceita pela chefia imediata, e a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superiores a quinze minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata, nos termos do artigo 20 da [Resolução Legislativa nº 07/2014](#);

CONSIDERANDO a competência da Presidência da Mesa Diretora, nos termos do artigo 224 da [Lei Complementar nº 44/2014](#), e as disposições sobre o regime de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, com observância dos artigos 42, 44, 45, 47, 57 e 58, todos do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

CONSIDERANDO a competência da Presidência da Mesa Diretora para estabelecer o horário de trabalho dos servidores comissionados, com exceção do cargo de assessor parlamentar, nos termos das condições de trabalho, conforme o Anexo II, da [Resolução Legislativa nº 07/2014](#).

CONSIDERANDO a competência dos Vereadores para estabelecer a jornada de trabalho dos seus respectivos Assessores Parlamentares, nos termos do Anexo II, da [Resolução Legislativa nº 07/2014](#);

CONSIDERANDO que os servidores do quadro permanente se submeterão a controle de ponto, que poderá ser manual, mecânico ou eletrônico, a critério da Administração, onde serão registrados os horários de entrada e saída, bem como de intervalo, este se houver, e com observância das condições de trabalho, conforme o Anexo I, da [Resolução Legislativa nº 07/2014](#), dos cargos efetivos;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na busca pelo controle eficiente e eficaz da jornada de trabalho de todos os servidores lotados na Câmara

Municipal de Itapoá, efetivos e comissionados; e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa –

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá o regime de Compensação de Horas para contabilização e registro de períodos adicionais de trabalho provenientes de serviço extraordinário devidamente autorizado pela Chefia Imediata ou de sobrejornadas realizadas no interesse do serviço público, bem como visando à regulamentação do regime de compensação de saldo de horas positivas e negativas de jornada de trabalho para o fechamento mensal.

Art. 2º No regime de Compensação de Horas dos Servidores da Câmara Municipal de Itapoá, será registrado, de forma individualizada, o tempo de efetivo trabalho diário:

I - que exceder para a jornada atribuída ao cargo de cada servidor, a fim de se lançado como Saldo de Horas Positivas para o regime de Compensação Mensal;

II - que faltar para a jornada atribuída ao cargo de cada servidor, a fim de ser lançado como Saldo de Horas Negativas para o regime de Compensação Mensal;

Parágrafo único. Os registros para o cálculo da totalização de Saldo de Horas Positivas, Saldo de Horas Negativas e Total de Saldo de Horas para Compensação serão efetuados em minutos, arredondando-se para cima a contabilização que não apresentar quantitativo inteiro.

Art. 3º A contabilização da compensação de horas do servidor será apurada mensalmente, e a utilização das Horas Positivas Diárias dependerá da aprovação da Chefia Imediata, mediante manifestação escrita registrada por e-mail oficial do fechamento do Espelho Ponto.

§ 1º Para fins de registro de Saldo de Horas Positivas para Compensação não serão interpretadas como de interesse público as horas excedentes da jornada regular que não estiverem acompanhadas da autorização descrita no art. 3º e que forem realizadas sem autorização prévia ou validação posterior pela Chefia Imediata.

§ 2º O registro das frações adicionais de jornada de trabalho contabilizará o excedente respeitando o período de tolerância de 15 (quinze) minutos, isto é as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto que não excedam em até 15 (quinze) minutos a jornada de trabalho não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária.

§ 3º As disposições do regime de compensação de jornada de trabalho não se aplicam aos cargos comissionados que não possuem carga horária fixada.

Art. 4º As horas de trabalho decorrentes de serviço extraordinário prestadas aos domingos e feriados integrarão o Saldo de Horas Positivas para Compensação Mensal na proporção de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para cada 1 (uma) hora trabalhada e, no caso de sobrejornada após às 22 (vinte e duas) horas e até às 5 (cinco) horas da manhã, na proporção de 1 (uma) hora para cada 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos trabalhados.

Art. 5º As horas de trabalho decorrentes de sobrejornada realizada no interesse do próprio servidor, como forma de compensar eventuais ausências, serão computadas na proporção de 1 (uma) hora registrada para cada 1 (uma) hora trabalhada.

§ 1º A sobrejornada descrita no caput do presente artigo poderá ser prévia, desde que seja autorizada pela Chefia Imediata, não represente custos adicionais à Câmara Municipal de Vereadores e não prejudique o regular andamento das tarefas atinentes ao servidor interessado, limitada, de qualquer forma.

Art. 6º O servidor deverá usufruir o Saldo de Horas Positivas na Compensação Mensal, ou seja, dentro do próprio mês do Espelho Ponto enviado pelo Setor de RH, sob pena de decadência.

§ 1º A correlação a ser empregada para gozo do Saldo de Horas Positivas levará em consideração a jornada de trabalho do servidor quando de seu usufruto.

§ 2º O gozo do Saldo de Horas Positivas na Compensação Mensal poderá ocorrer concomitância com afastamentos remunerados, férias, licença ou por interesse da administração da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 7º Os períodos consolidados como Saldo de Horas Positivas não serão convertidos em pecúnia na hipótese de interrupção do vínculo funcional do servidor com a Câmara Municipal de Itapoá ou por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Se na aplicação da medida constante no caput do presente artigo ainda assim restarem Saldo de Horas Negativas de trabalho contabilizadas, a Coordenadoria de Recursos Humanos procederá ao abatimento proporcional de remuneração do servidor interessado após ciência e determinação do Gestor.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itapoá, 14 de julho de 2020.

Ezequiel de Andrade
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>